



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

São Miguel do Oeste, 24 de janeiro de 2014.      Ofício n. 0004/2014/03PJ/SMO



### RECOMENDAÇÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por meio de seu Órgão de  
Execução em exercício nesta Comarca:

**Considerando** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** ser função do Ministério Público zelar pela observância do direito constitucional da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** a necessidade de implementação de uma política municipal preventiva de gestão de riscos, mediante mapeamento destas áreas, para diagnóstico da realidade, cadastro de seus respectivos moradores, definição de prioridades e execução de intervenções estruturais e não estruturais, como elemento indispensável da gestão do solo e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, um dever municipal, nos termos do artigos 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal de 1988;

Excelentíssimo Senhor  
**ROQUE LUIZ MENEZHINI**  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Rua Ademar de Barros, 85 - Centro  
Guaraciaba-SC      CEP 89920-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres (grifado).

**Considerando** que a Lei nº 12.608/12, em seu art. 23, previu que é “vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada” (grifado);

**Considerando** que a Lei nº 12.340/10 previu que o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) instituído com a finalidade de custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos, terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente por todos os entes federados, sendo voluntária a participação dos municípios, com incentivo, contudo, de integralização de três partes pela União para cada parte integralizada pelo Município (artigos 7º a 9º).

**Considerando** que a Lei nº 12.340/10 previu que:

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo. (grifado)

**Considerando** que o Decreto nº 7.257/2010 - que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública e sobre as transferências de recursos para ações de socorro, dentre outros - prevê que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

recebimento de recursos federais solicitados, bem como para a realização dos gastos com o cartão;

**Considerando** que o art. 2º da Lei n. 15.953/2013 dispõe que "É dever do Estado e dos municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. § 1º As medidas previstas no caput deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. § 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco" (grifado).

**Considerando** que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) estabelece que:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:  
[...]

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

**Considerando** o Município de Guaraciaba-SC, por meio da Portaria n. 033A/09, nomeou os membros do Grupo de Planejamento e Apoio da Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do referido município;

**Considerando** que o Município de Guaraciaba-SC, por meio da Lei Municipal n. 2.197/2009, criou o Fundo Municipal de Defesa Civil do referido município;

**Considerando** que o Projeto de Avaliação de Riscos de Desastres tem por finalidade promover a utilização de metodologias de avaliação de riscos de desastres, e deve ter por objetivo a realização do estudo das ameaças de desastres e do grau de vulnerabilidade dos corpos e sistemas receptores aos efeitos adversos permite a avaliação, a hierarquização dos riscos de desastres e a definição das áreas de maior risco;

**Considerando** que o "Projeto de Redução das Vulnerabilidades às Inundações e aos Escorregamentos em Áreas Urbanas tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades das áreas urbanas às inundações e aos escorregamentos";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MPSC  
7  
2010

obrigatória identificação e mapeamento das áreas de risco situadas no perímetro urbano e das vulnerabilidades existentes no município, bem como a previsão de outras áreas de atuação, como por exemplo:

- a) Cadastramento e Revisão de Recursos;
- b) Meteorologia e Comunicações - Alerta e Alarme;
- c) Transporte e Logística;
- d) Busca e Salvamento;
- e) Primeiros Socorros e Assistência Pré-Hospitalar;
- f) Atendimento Médico e Hospitalar;
- g) Saúde Pública;
- h) Saneamento;
- i) Serviços Essenciais;
- j) Abrigos Provisórios e Acampamentos;
- k) Suprimento para Sobrevivência;
- l) Avaliação de Danos;
- m) Difusão de Informações;
- n) Segurança e Ordem Pública;
- o) Manejo de Mortos;

U 4) Até o mês de março de 2015, seja elaborado e encaminhado à Câmara de Vereadores Projeto de Lei prevendo que fica vedado o parcelamento do solo, a ocupação e a concessão de licença ou alvará de construção nas áreas de risco identificadas no plano de prevenção/contingência a que alude o item "3".

Solicitamos que esta Promotoria de Justiça seja informada, no prazo de 3 (três) meses, sobre o atendimento ou não da presente Recomendação, com menção, quando da resposta, ao protocolo n. 06.2010.006001-2.

Atenciosamente,

**Maycon Robert Hammes**  
Promotor de Justiça